DocuSign Envelope ID: 4C664519-8E86-4119-9F3B-A8D49811555E

Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debêntures, em 2 (Duas) séries, para Colocação Privada, não conversíveis em ações, da espécie simples, da **HBR Capital Soluções e Serviços Financeiros.** Celebrado por: **HBR Capital Soluções e Serviços Financeiros S.A.** Na qualidade de Emissora. Em 21 de novembro de 2022. Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debêntures, em 2 (duas)Séries, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Simples, da **HBR Capital Soluções e Serviços Financeiros S.A** Pelo presente instrumento particular, a parte abaixo qualificada, **HBR Capital Soluções e Serviços Financeiros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 807, Conjunto 213, Bairro Bela Vista, CEP 01311-915, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.545.361/0001-87, registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob Nire: 35.300.598.679, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora das debêntures (**"Emissora" ou "HBR"**); e **considerando que:** a) a **HBR** tem interesse em emitir debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie simples, nos termos deste "Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debêntures, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, não conversíveis em Ações, da Espécie Simples da HBR Capital Soluções e Serviços Financeiros S.A ", a serem subscritas de forma privada ("Escritura" ou "Escritura de Emissão" e "Debêntures"); vem celebrar a presente Escritura, observadas as cláusulas, condições e características abaixo: **Cláusula Primeira - Da Autorização: 1.1.** A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária em reunião realizada em 03 de outubro de 2022 ("AGE"), por meio da qual se aprovou a presente, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Cláusula Segunda - Requisitos: 2.1** Arquivamento e Publicação da Ata da AGE. O arquivamento da ata de AGE será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE, após o arquivamento será publicada no Jornal "O Dia - SP" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. **a)** Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal "O Dia - SP" e no DOESP, conforme legislação em vigor. **2.2** Arquivamento e Registro da Escritura. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **a)** Esta Escritura e eventuais aditamentos serão registrados no cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e alterações posteriores. **b)** Eventuais aditamentos a esta Escritura deverão ser levados a registro na JUCESP em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua celebração, devendo a Emissora agir com diligência e envidar seus melhores esforços para sanar quaisquer eventuais exigências que venham a ser apontadas pela JUCESP no âmbito do registro. **2.3** Condições Precedentes: A integralização das Debêntures está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao atendimento das seguintes condições cumulativas (as "Condições Precedentes"): a) perfeita formalização desta Escritura, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, incluindo as autorizações societárias necessárias para a realização da Emissão; b) promoção da inscrição dos titulares das Debêntures da presente emissão (os "Debenturistas") no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"); c) obtenção de todas as aprovações societárias necessárias pela Emissora, conforme indicadas nos itens 2.1. e 2.2., acima, para a formalização dos documentos da operação: e d) não ocorrência de nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipação(conforme definidos abaixo). **2.4** Caso após o prazo de 60 (sessenta) dias não tenha ocorrido o pleno atendimento das Condições Precedentes e caso não tenha ocorrido a prorrogação do prazo para seu atendimento pela totalidade dos subscritores de Debêntures, a critério exclusivo destes, a Emissora, poderá cancelar a presente Emissão e, consequentemente as Debêntures, a critério exclusivo da Emissora, sem a necessidade de aprovação dos subscritores de Debêntures ou de deliberação societária da Emissora, conforme previsto na AGE da Emissora. **2.5** Depósito para Distribuição. Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. **2.6** Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais("ANBIMA"). A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. **Cláusula Terceira - Características da Emissão: 3.1** Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, especialmente na área financeira e de investimentos, bem como a consultoria de investimentos no país e no exterior. **3.2** Número da Emissão: Esta é a 1º emissão de debêntures da Emissora. **3.3** Número de Séries: A emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Série"); e (ii) as Debêntures na Segunda Série deverão corresponder a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Segunda Serie" e quando mencionada em conjunto com a Primeira Série, simplesmente "Séries"). **a)** Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Serie em conjunto. **3.4** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **3.5** Destinação de Recursos: A Emissora se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos objeto da presente Emissão, única e exclusivamente para investimento direto em empresas no exterior e para empréstimos de longo prazo diretos em empresas no exterior, através das naturezas 67043 Fundos de Investimento no exterior; 67311 Empréstimos e Financiamentos de longo prazo no exterior; e 67115 Títulos de Dívida de longo prazo no exterior. **3.6** Titularidade das Debêntures: A Emissora obrigou-se a promover a inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, no âmbito de qualquer transferência de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva transferência. **a)** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula Quarta - Características das Debêntures: 4.1** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 500.000,00 (quinhentos Mil Reais)("Valor Nominal Unitário"). **4.2** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 200 (duzentos) Debêntures, sendo **(i)** 100 (cem) Debêntures a serem alocadas na Primeira Série; e **(ii)** 100 (cem) Debêntures a serem alocadas na Segunda Série("Montante Total da Emissão"). **4.3** Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 03 de outubro de 2022 ("Data de Emissão"). **4.4** Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses em que ocorrer vencimento e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures e se permitido pela legislação vigente em relação às Debêntures da Primeira Serie e da Segunda, nos termos dessa Escritura de Emissão, (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, vencendo- se, portanto, em 03 de outubro de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) as Debêntures da Segunda Serie terão prazo de vencimento de 120(cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de outubro 2032 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Serie, simplesmente "Datas de Vencimento"). **a)** A Emissora obriga-se, nas respectivas Datas de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário da respectiva Serie, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme respectiva Serie, em todos os casos acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão. **4.5** Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures. **4.6** Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. **4.7** Subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo I ("Boletim de Subscrição"), bem como a inscrição de seu nome, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, conforme cláusula 3.7.1. **4.8** Integralização. As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio de transferência eletrônica disponível ("TED") ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros nas seguintes contas correntes, todas de titularidade da Emissora: (1) conta corrente nº 64575-3, mantida junto à agência nº 722-6 do Banco do Brasil (banco nº 001) ("Conta da Emissora")e quando mencionada em conjunto com as demais contas, simplesmente "Contas da Emissora"). A Emissora assinará, a cada data de integralização das Debêntures, o recibo de integralização das Debêntures, em favordos Debenturistas, conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura. **4.9** Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. **4.10** Espécie. As Debêntures serão da espécie simples sem garantia real e sem garantia fidejussória. **4.11** Atualização do Valor Nominal Unitário. as Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. **4.12** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 2,0% (dois pontos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos eciinquenta e dois) Dias Úteis, sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos previstos nesta Escritura, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde :
J: Valor Nominal Unitário, devidos na respetivas data de pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VNE: Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis)
ou 8(oito) casas decimais, sem arredondamento.
FatorJuros: fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Onde:
Fator Dl: Produtório das taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de inicio de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=t}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$$

Onde:
n: Número total de taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo.
p: Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.
TDIk: Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:
Dik: Taxa DI-Over divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.
Fator Spread: Fator de Spread calculado com arredondamento de 9(nove) casas decimais calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FATOR SPREAD} = \left[\left(\frac{\text{Fator Spread}}{100} + 1\right)\right]^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:
Spread: 2,0 (dois pontos percentuais).
DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.
Observações: (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; **(ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até O Último considerado; e **(iii)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma. **a)** Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DIque seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.3, 4.4 e 4.5. **b)** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI para cálculo da remuneração das Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, apuradas pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que até a data de tal definição, utilizar-se-á, para apuração da remuneração, a última Taxa DI divulgada. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, ela passará a ser novamente utilizada para o cálculo da remuneração. Caso, não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da última data de divulgação da Taxa DI, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pró rata temporis,* a partir da Primeira Data de Integralização. **c)** Para efeitos da Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. **d)** Após a data de integralização das Debêntures, as Debêntures terão seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas nesta Escritura, calculado pela Emissora, com base nos Juros Remuneratórios das Debêntures. **4.13** Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado, até o seu efetivo pagamento, pela variação mensal positiva do indice da Taxa Selic, apurado e divulgado pelo Banco Central do Brasil, calculada de acordo com a fórmula descrita abaixo ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:
Vna = saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com (oito) casas decimais sem arredondamento
Vne = valor nominal Unitário ou saldo do valor nominal Unitário da emissao das Debêntures da Segunda Serie ou da última data de amortização ou incorporação de juros se houver informado/calculado com (oito) casas decimais sem arredondamento
C = fator acumulado variação mensal positiva da Taxa Selic, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:
n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n"um número inteiro;
Nlk = valor do número-índice da Taxa Selic do segundo mês
imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ouna própria data de aniversário mensal;
Nlk-1 = valor do número-índice do IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior ao mês "k";
dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro.
dut = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo"dut" um número inteiro.
Caso a variação mensal do IPCA/IBGE for negativa, o fator de correção "C"será igual a um.
4.14 A aplicação da Taxa Selic incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer outra formalidade, sendo considerado como a data de aniversário mensal, as datas de pagamentos das Debêntures. **4.15** Caso, no mês de atualização, a Taxa Selic não esteja ainda disponível, será utilizada a ultima variação disponível. **4.16** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA/IBGE quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa Selic divulgado, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação da Taxa Selic devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas. **4.17** Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-Índice por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa Selic deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa Selic, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGO"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, o Último número-índice divulgado. **4.18** Na AGD convocada nos termos do item anterior, a Emissora apresentará 2 (dois) números-índices para que os Debenturistas decidam, por maioria dos votos, qual desses números-índice deverá substituir a taxa Selic. **4.19** Caso os Debenturista, e a Emissora não cheguem em um acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para a atualização monetária das Debêntures da Segunda Série ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora deverá realizar o pagamento antecipado total do saldo devedor das Debêntures acrescido da remuneração devida, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da datada AGO prevista acima ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido ou na próxima data de pagamento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, sob pena de, em não o fazendo, a Emissora ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures. **4.20** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 3,00% (três por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* pordias corridos desde a a última data de Aniversário das Debêntures até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série") e calculados conforme fórmula abaixo:

$$4.21 \text{ "} Ji = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)\text{"}$$

Onde:
Ji= valor unitário de juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
Vna= conforme definido acima;
Fator Juros= Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de juros} = \left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:
I = 3,00 (três inteiros)
DP = é o número de Dias Úteis entre última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" número inteiro.
4.22 Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento, amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) a Remuneração da Primeira Série será paga pela Emissora, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) a Remuneração da Segunda Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"
i. Farão Jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ou de Debêntures de Segunda Série, nas suas respetivas datas de vencimento.
4.23 Resgate Antecipado. Observado o disposto abaixo, fica facultado à Emissora realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de qualquer punição, multa ou taxa de quitação antecipada, acrescido dos Juros Remuneratórios, na forma da Cláusula 4.3.1, acima, e seus subitens, e demais encargos aplicáveis, bem como de qualquer despesa de sua Emissora eventualmente não quitada e/ou reembolsada até a data do Resgate antecipado, observados os termos e condições descritos abaixo ("Resgate Antecipado"). i. Na ocorrência de Resgate Antecipado será devida a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures já integralizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a primeira data de integralização, ou data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ('Valor do Evento Extraordinário"). **a)** Caso deseje realizar um Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar os Debenturistas, por escrito, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que pretende realizar o Resgate Antecipado ("Data do Evento Extraordinário"). A notificação de que trata esta Cláusula deverá especificar: **(a)** o valor do Resgate Antecipado em questão, calculado na forma dos subitens acima; e **(b)** a data do Resgate Antecipado. **b)** Todos os pagamentos relacionados às Debêntures com vencimento em data anterior à data do Resgate Antecipado serão devidos e deverão ser realizados pontualmente pela Emissora na forma prevista nesta Escritura. **c)** Na hipótese de Resgate Antecipado não será devido, pela Emissora, qualquer valor além do montante estabelecido nas Cláusulas acima, devidamente acrescentado de eventuais despesas e reembolsos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. **d)** Os valores devidos pela Emissora, em virtude da realização de Resgate Antecipado deverão ser disponibilizados pela Emissora até às 11h00 (onze horas) do dia da data de Resgate Antecipado. **4.24** Amortização Extraordinária. Observado o disposto nesta Cláusula, fica facultado à Emissora realizar a amortização extraordinária das Debêntures, sem a incidência de qualquer prêmio, multa ou taxa de quitação antecipada, de forma linear e sem qualquer limitação e/ou distinção entre as Debêntures, por meio da amortização do Valor Unitário das Debêntures integralizadas ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados pro rata temporis desde a primeira data de integralização, ou Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior até a data da respectiva amortização extraordinária, e demais encargos aplicáveis, bem como de qualquer despesa de responsabilidade da Emissora eventualmente não quitada e/ou reembolsada até a data da amortização extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"). **i.** Caso deseje realizar uma Amortização Extraordinária nos termos descritos na Cláusula 4.24 acima, a Emissora deverá notificar os Debenturistas, por escrito, com, no minimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização de tal Amortização Extraordinária. A notificação de que trata esta Cláusula deverá especificar: **(a)** o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário que deseja amortizar extraordinariamente e o correspondente valor da Amortização Extraordinaria em questão; e **(b)** a data da Amortização Extraordinária. **ii.** Todos os pagamentos relacionados às Debêntures com vencimento em data anterior à data da Amortização Extraordinária serão devidos e deverão ser realizados pontualmente pela Emissora na forma prevista nesta Escritura. **iii.** Na hipótese de Amortização Extraordinária não será devido, pela Emissora, qualquer valor além do montante estabelecido nas Cláusulas acima, devidamente acrescentado de eventuais despesas e reembolsos devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura. **iv.** Os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, em virtude da realização de Amortização Extraordinária deverão ser disponibilizados pela Emissora aos Debenturistas até às 16h00 (dezesseis horas) da data de realização da Amortização Extraordinária. **v.** A ocorrência de Amortização Extraordinária, não obrigará a Emissora a aditar a presente Escritura e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado da Amortização Extraordinária, salvo se necessário for para preservar os direitos e obrigações das partes envolvidas. **4.25** Local e Horário de Paqamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão pagos pela Emissora aos Debenturistas na forma prevista nas cláusulas a seguir, nas datas de pagamento a serem informadas pela Emissora. **i.** Os pagamentos serão efetuados pela Emissora por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pelos Debenturistas, até as 16:00 horas do dia do pagamento. **4.26** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acrecimo aos valores a serem pagos. **4.27** Não prorrogação. A impossibilidade, por culpa exclusiva dos Debenturistas, para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no periodo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado. **4.28** Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios previstos na Cláusula 4.2.6., acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **4.29** Imunidade Tributária. Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **4.30** Comunicações. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, bem como as demonstrações financeiras da emissora, deverão ser informadas/disponibilizadas, pela Emissora aos Debenturistas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência/disponibilidade, por meio de comunicação por escrito aos Debenturistas contendo todas as informações necessárias para a perfeita análise das referidas decisões/demonstrações financeiras. i. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos desta Escritura, deverão ser feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir: Para a Emissora: **HBR Capital Soluções e Serviços Financeiros S.A.** Avenida Paulista, nº 1748, nº 807, Conjunto 213, Bairro Bela Vista, CEP 01311-915 - São Paulo - SP. At.: Sr. Humberto Biondi. Telefone: (11) 93522-8207. E-mail: humbertobiondi@hbrcapital.group. **a)** As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento", ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento. **b)** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados. **4.31** Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. **4.32** Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **Cláusula Quinta - Vencimento Antecipado. 5.1** Serão consideradas antecipadamente vencidas as obrigações constantes desta Escritura e exigido pagamento do saldo devedor em aberto, observado o disposto na Cláusula. **5.1.1** abaixo, incluindo o valor de principal, juros e demais encargos, na forma estabelecida nesta Cláusula, nas seguintes hipóteses (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"). **i.** Serão consideradas Hipóteses de Vencimento Antecipado não automático das obrigações desta Escritura: **a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, relativa a esta Escritura ou a qualquer Documento da Operação, incluindo, sem limitação, o não pagamento ou reembolso de despesas da Emissão, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu vencimento; **b)** decretação de insolvência ou falência da Emissora, ou realização de pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora; **c)** início dos procedimentos de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; **d)** questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas respectivas controladoras, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura ou qualquer dos Documentos da Operação; **e)** declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial desta Escritura e/ou seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições, por sentença arbitral ou decisão judicial não revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; **f)** decretação da liquidação, dissolução, insolvência, ou falência de qualquer das sociedades controladas pela Emissora ou realização de pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer das sociedades controladas pela Emissora; **g)** transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **h)** realização de redução do capital social da Emissora, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, conforme previsto no artigo 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia autorização dos Debenturistas; **i)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustado pela Taxa Selic desde a Data da Emissão, não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; **j)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas; **k)** demais hipóteses de vencimento antecipado previstas em lei,especialmente as previstas nos Artigos 333 e 1.425 "Códiqo Civil"), conforme aplicáveis; **l)** protesto de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustado pela taxa Selic desde a Data da Emissão, por cujo pagamento a Emissora ou qualquer de suas controladas seja responsável, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto ou no prazo de pagamento do protesto, o que for menor, seja validamente comprovado, pela Emissora aos Debenturistas que: **(i)** o protesto foi estipulado por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** o protesto foi cancelado ou liminarmente sustado; **(iii)** foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, **(iv)** o valor objeto do protesto foi devidamente quitado; **m)** descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, 2não sanada no prazo de cura previsto nos respectivos Documentos da Operação ou, caso não estipulado prazo de cura específico em tais documentos, não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comunicação do referido descumprimento pelos Debenturistas à Emissora e/ou aos Fiadores, conforme aplicável; **n)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura ou nos demais Documentos da Operação; **o)** ocorrência, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, de incorporação (incluída incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora ou dos Fiadores, ressalvado, entretanto, que as operações societárias aqui mencionadas serão desde já permitidas exclusivamente com relação aos Fiadores; **p)** realização de redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, conforme previsto no artigo 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia autorização dos Debenturistas; **q)** qualquer mudança no controle societário da Emissora *elou* dos Fiadores, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas; **r)** alteração do objeto social da Emissora e/ou dos